



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 238/2025

São Valentim, 28 de agosto 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

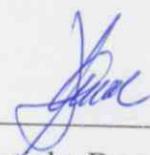
Através do presente cumprimentamos Vossa Excia, e aproveitamos para encaminhar o projeto de lei nº032/2025 de 28 de agosto de 2025, que:

Institui o programa Auxilio Saúde, e dá outras providências.

O referido programa ora criado tem a finalidade de desafogar necessidades existentes na fila do SUS.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n.	83 / 2025	Data: 28/08/25
Hora:	15 h	00 min


ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°032/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Auxílio Saúde, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a nível local, o Programa Auxílio Saúde, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, em pecúnia, aos municípios locais que necessitarem realizar consultas, exames, aquisição de próteses e órteses diversas, procedimentos, produtos, serviços ou materiais, médicos e optarem por o fazer em caráter particular, objetivado desafogar o sistema único de saúde e agilizar o atendimento médico da população local.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o programa, em cada oportunidade, será concedido diretamente ao município beneficiário na forma de reembolso, mediante apresentação do comprovante fiscal do pagamento do serviço, produto ou material, ou diretamente ao estabelecimento de saúde, clínica ou profissional médico que forneceu o produto, serviço ou material, de livre escolha do beneficiário.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata a presente lei, em cada oportunidade, dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive sob o aspecto orçamentário e financeiro.

Parágrafo Primeiro: Para a realização de exames complementares, de análises clínicas, de imagem e congêneres, o município participará com até 50% do valor, limitado a valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde por Resolução.

Parágrafo Segundo: Para as despesas com anestesistas, o município participará com até 50% do valor, limitado a valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde por Resolução.

Parágrafo Terceiro: Para a realização de consultas, aquisição de próteses e órteses diversas, procedimentos, produtos, serviços ou materiais, médicos e outras ações na área da saúde, a participação do Município será estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde por Resolução.

Parágrafo Quarto: Eventuais valores excedentes ao do auxílio financeiro de que trata este artigo, necessários para custear a integralidade do produto, serviço ou material, médico, fornecido, caberão com exclusividade ao paciente beneficiário, não tendo o Município responsabilidade pelo referido pagamento.

Parágrafo Quinto: Fica excluído dos limites de que trata a presente Lei aqueles atendimentos realizados por intermédio da porta de entrada do SUS, os municípios cadastrados no CadÚnico e a população em situação de vulnerabilidade.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

MARCA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA
Protocolo n. 83 / 2025 Data: 28/08/25
Data: 28/08/25
Assinatura: J.S. [Signature]
Assinatura: D.P. [Signature]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

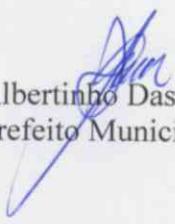
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos próprios, na forma da lei complementar nº141/2012, sendo computado no índice dos 15% da competência do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativas ao Projeto de Lei nº032/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito municipal, o Programa de Auxilio a Saúde.

O Programa de Auxilio a Saúde, objetiva custear, parcialmente, despesas médicas da população local, não atendidas junto a unidade de saúde local, em caráter particular pelo paciente, desafogando a fila do SUS.

Os valores limites de cada auxílio serão definidos pelo conselho municipal de saúde, observando a particularidade de cada produto ou serviço.

Este auxílio, desta forma concedido, complementa aquele desenvolvido no âmbito do SUS, onde é garantido a integralidade do atendimento à saúde, sendo que para aqueles pacientes que optarem por ter atendimento em caráter particular, desafogando a demanda do SUS, o município participará com parte destas despesas, mediante reembolso ao paciente ou pagamento direto a clínica, cabendo ao paciente a livre escolha do profissional da saúde.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.


Albertinho Dassoller
Prefeito Municipal